

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.481, DE 2020

Institui no âmbito nacional, a “Campanha Dezembro Verde”, dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências.

Autor: Deputado FRED COSTA

Relator: Deputado DANIEL COELHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5481, de 2020, de autoria do Deputado Fred Costa institui, em âmbito nacional, a “Campanha Dezembro Verde”, dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) para análise de mérito; para a Comissão de Finanças e Tributação (CFT; art. 54 RICD); e para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ; art. 54 RICD).

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219513843100>



* C D 2 1 9 5 1 3 8 4 3 1 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Apesar dos avanços recentes na conscientização da população sobre a importância de tratamento digno aos animais, ainda são comuns os casos de negligência, maus tratos e abandono de animais.

O abandono de animais acarreta não apenas seu sofrimento, como também uma série de consequências decorrentes da sua presença em locais públicos, sem qualquer tipo de supervisão, restrição e cuidados veterinários.

A consequência mais grave é a ameaça à saúde pública, pois comumente estes animais tornam-se foco de transmissão de zoonoses, além de implicações envolvidas com os casos de agressão aos humanos e a outros animais. Também são comuns os acidentes de trânsito envolvendo colisões com animais errantes nos logradouros públicos e estradas brasileiras.

A proposta em apreciação objetiva instituir, em âmbito nacional, a Campanha “Dezembro Verde”, dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais. A sugestão de sua realização em dezembro, estaria amparada por ser este o mês com maior ocorrência de abandono de animais em razão da aproximação do período de férias.

O projeto prevê a realização de uma série de atividades, dentre elas destacamos a promoção de palestras, eventos e atividades educativas. Durante a análise do rol de ações propostas, optamos por apresentar a Emenda nº 1 para sanar a ambiguidade na redação do inciso IX.

O art. 4º da proposição estabelece que as despesas para execução dessa Lei ocorrerão por conta do orçamento federal vigente, suplementadas, se necessário.

A esse respeito, destacamos que existe, no orçamento vigente, a previsão da Ação Orçamentária 2E87, com recursos voltados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais em situações excepcionais, inclusive com a castração e



* C D 2 1 9 5 1 3 8 4 3 1 0 0 *

atenção veterinária, nos termos dispostos no art. 41 da LDO 2021 (Lei nº 14.116/2020). Os recursos destinados à ação 2E87 decorrem, em sua maioria, de emendas parlamentares e totalizam pouco mais de R\$ 24 milhões.

Outras atividades de conscientização poderiam ser realizadas em parceria com a sociedade civil organizada, dispensando a aplicação vultosa de recursos públicos.

Diante do exposto, no que concerne ao mérito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, reconhecemos a importância da proposta para a sociedade brasileira e votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5481, de 2020, com a emenda apresentada.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DANIEL COELHO
Relator

2021-3100



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219513843100>



* C D 2 1 9 5 1 3 8 4 3 1 0 0 *

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.481, DE 2020

INSTITUI NO ÂMBITO NACIONAL, A "CAMPANHA DEZEMBRO VERDE", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA Nº 1

O inciso IX do parágrafo único do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

IX - o compromisso social dos agricultores sobre a guarda responsável e combate ao abandono de animais (NR)"

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DANIEL COELHO
Relator

2021-3100

